



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.825, de 08 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PROTOCOLO

DATA 15 / 07 / 2024
09 h 50 min

1017 Sabiane

Dispõe sobre a utilização de espaços da cidade para a arte do grafite, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado.

Parágrafo único. O grafite, resultado da prática prevista no caput, não é considerado anúncio.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Grafite, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem o Grafite no município, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promovê-las como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Art. 3º O Programa Municipal de Fomento ao Grafite possui como diretrizes:

- I - O estímulo e o financiamento de exposições e intervenções;
- II - Ações que valorizem o potencial do grafite como geração de trabalho e renda;
- III - A capacitação de grafiteiros, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento do trabalho cultural e artístico, bem como na instrução e na formação para o empreendedorismo;
- IV - A realização de Feiras, Exposições e Festivais;
- V - O incentivo à integração de iniciativas, com atenção especial à troca de experiências e ao aprimoramento de gestão de processos e produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.825/2024 pág. 02

VI - O mapeamento dos grafiteiros na Cidade de Nova Andradina, por meio de estudos técnicos e cadastro, visando a elaboração de políticas públicas para o setor.

Art. 4º O poder público poderá, em parceria com artistas, entidades privadas e cidadãos, promover a manutenção e preservação dos grafites e murais por período razoável, de modo a amenizar desgastes e alterações ocorridas com o tempo.

Art. 5º A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução desse tipo de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros, de modo a enriquecer a paisagem urbana.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 08 de julho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	DIARIO OFICIAL
Edição Nº	1859
Data	09/07/24

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805
986140Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2024.07.09 17:56:09 -04'00'

ANEXO XII

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico n° 44/2024 – Processo N° PM ADM 2024/3134, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando aquisição de artigos de materiais diversos de consumo (aviamentos, quadros, camisetas, bambolê). Esses itens serão destinados a atender as demandas da Fundação Nova Andradinense de Cultura (FUNAC), da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMCIAS) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdCJ2sm6vP6bTXkvw=/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De de de 2024 – :00 Horas (Horário de Brasília)

Até de de 2024 – : 0 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

de de 2024 – a partir das :00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149 9321.

Nova Andradina MS. de de 2024.

Ingrid Gouveia Lima
Agente de contratação

LEI N°. 1.825, de 08 de julho de 2024.

Dispõe sobre a utilização de espaços da cidade para a arte do grafite, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado.

Parágrafo único. O grafite, resultado da prática prevista no caput, não é considerado anúncio.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Grafite, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem o Grafite no município, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promovê-las como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Art. 3º O Programa Municipal de Fomento ao Grafite possui como diretrizes:

I - O estímulo e o financiamento de exposições e intervenções;

II - Ações que valorizem o potencial do grafite como geração de trabalho e renda;

III - A capacitação de grafiteiros, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento do trabalho cultural e artístico, bem como na instrução e na formação para o empreendedorismo;

IV - A realização de Feiras, Exposições e Festivais;

V - O incentivo à integração de iniciativas, com atenção especial à troca de experiências e ao aprimoramento de gestão de processos e produtos;

VI - O mapeamento dos grafiteiros na Cidade de Nova Andradina, por meio de estudos técnicos e cadastro, visando a elaboração de políticas públicas para o setor.

Art. 4º O poder público poderá, em parceria com artistas, entidades privadas e cidadãos, promover a manutenção e preservação dos grafites e murais por período razoável, de modo a amenizar desgastes e alterações ocorridas com o tempo.

Art. 5º A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução desse tipo de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros, de modo a enriquecer a paisagem urbana.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 08 de julho de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N°. 1.826, de 08 de julho de 2024.

Dispõe sobre a denominação da Área Institucional – Praça – Lote 02 – Quadra 04 – Gleba D, localizada no Bairro Umbaracá, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “OSCAR DELGADO”, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Área Institucional – Praça – Lote 02 – Quadra 04 – Gleba D, localizada no Bairro Umbaracá, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **PRAÇA OSCAR DELGADO**.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM P.STUMA** que o município de Nova Andradina presta ao **Sr. OSCAR DELGADO** pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 08 de julho de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL